

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 18/0011-CC

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros perecíveis, não perecíveis, hortifrúti, bebidas, materiais de limpeza e descartáveis para a Unidade Operacional Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Na data de **08 de março** do corrente ano, a Comissão de Licitação solicitou da empresa **A C S CATANHO**, com base no subitem **5.3.1.4** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 12.3*) do edital, cópia da(s) nota(s) fiscal(is) que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) emitido pela Creche Escola Sonho de Criança, em 08 de agosto de 2018, prazo não cumprido pela licitante, e considerando que a empresa apresentou atestado sanitário e atestado de capacidade técnica compatível apenas com gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, atendendo parcialmente ao determinado nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional da entrega do produto, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.3** (*A empresa que cotar itens referentes a gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e hortifrúti deverá apresentar Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar o ramo de atividade compatível em características com esses itens*) do edital, a empresa **A C S CATANHO** está HABILITADA apenas para itens referentes a gêneros alimentícios.

2 A empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** apresentou atestado sanitário compatível apenas com materiais de limpeza, além de atestado de capacidade técnica compatível apenas com materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao determinado nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional da entrega do produto, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.3** (*A empresa que cotar itens referentes a gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e hortifrúti deverá apresentar Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar o ramo de atividade compatível em características com esses itens*) do edital, assim, a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** está HABILITADA apenas para itens referentes a materiais de limpeza e descartáveis.

3 A empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** apresentou atestado sanitário compatível apenas com materiais de limpeza, além de atestado de capacidade técnica compatível apenas com materiais de limpeza e descartáveis, atendendo parcialmente ao determinado nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional da entrega do produto, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.3** (*A empresa que cotar itens referentes a gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e hortifrúti deverá apresentar Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar o ramo de atividade compatível em características com esses itens*) do edital, assim, a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** está HABILITADA apenas para itens referentes a materiais de limpeza e descartáveis.

4 A empresa **G. S. DE ALMEIDA** apresentou atestado sanitário e atestado de capacidade técnica compatíveis apenas com gêneros alimentícios e hortifrúti, atendendo parcialmente ao determinado nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional da entrega do produto, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.3** (*A empresa que cotar itens referentes a gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e hortifrúti deverá apresentar Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar o ramo de atividade compatível em características com esses itens*) do edital, assim, a empresa **G. S. DE ALMEIDA** está HABILITADA apenas para itens referentes a gêneros alimentícios e hortifrúti.

5 A empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** apresentou atestado sanitário e atestado de capacidade técnica compatíveis apenas com gêneros alimentícios, atendendo parcialmente ao determinado nos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional da entrega do produto, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.3** (*A empresa que cotar itens referentes a gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, materiais de limpeza e hortifrúti deverá apresentar Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá constar o ramo de atividade compatível em características com esses itens*) do edital, assim, a empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** está HABILITADA apenas para itens referentes a gêneros alimentícios.

6 Considerando que na ata da segunda sessão, a Comissão de Licitação informou que caso ocorresse uma nova classificação, as marcas dos itens: **95 e 117**, cotados pela empresa **A C S CATANHO**; **66, 69, 96 e 117**, cotados pela empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**; e **66 e 174**, cotados pela empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI**, em que as licitantes são remanescentes, as marcas destes seriam analisadas, caso a empresa classificada em primeiro lugar fosse INABILITADA, e diante da inabilitação das empresas **A C S CATANHO** e **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** para itens referentes a hortifrúti e materiais de limpeza e descartáveis; e considerando ainda a necessidade de análise técnica apenas para

os itens **69, 96 e 117**, a Comissão solicitou amostras dos referidos itens para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**, sendo que a licitante não apresentou amostra do item **69**. Dessa forma, o item **69** ficou reclassificado para a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, remanescente do item. Quanto aos itens **96 e 117**, em que foi solicitado amostras, encaminhou-se as referidas amostras ao Químico Industrial, Wysant Silva Rodrigues, para que este analisasse e emitisse parecer técnico relativo às amostras apresentadas, em que após análise emitiu parecer técnico aprovando as amostras. Diante da inabilitação das empresas **A C S CATANHO** e **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** e análise das marcas remanescentes, os itens **11, 12, 13, 14, 57, 59, 61, 62, 65, 66, 68, 81, 88, 96, 121, 130, 161, 164, 165, 169, 170 e 191** classificados para empresa **A C S CATANHO**, e os itens **03, 23, 55, 67, 69, 72, 73, 87, 95, 117, 122, 128, 148, 149, 168 e 193** classificados para empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** foram reclassificados para as empresas remanescentes, da seguinte forma: itens **03, 13, 14, 23, 55 e 57** ficaram classificados para a empresa **G. S. DE ALMEIDA**; itens **11, 12, 59, 61, 62, 67, 68, 72, 73, 81, 87, 88, 95, 96, 117, 121, 122, 128, 130, 148, 149, 161, 164, 165, 191 e 193** ficaram classificados para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**; e itens **65, 66 e 69** ficaram classificados para a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**. Os itens **168, 169 e 170** foram cancelados, pois as empresas que cotaram estes itens foram inabilitadas, ficando os itens sem cotação. Com a reclassificação, obteve-se um novo resultado: a empresa **A C S CATANHO** ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **05, 06, 10, 16, 19, 24, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 60, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 84, 86, 90, 91, 93, 97, 101, 105, 107, 108, 109, 115, 120, 125, 126, 132, 140, 141, 143, 145, 146, 175, 176, 177, 179, 180, 181 e 188**; a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA** ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **11, 12, 59, 61, 62, 67, 68, 72, 73, 81, 87, 88, 95, 96, 98, 99, 117, 121, 122, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 148, 149, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 174, 184, 187, 191, 192, 193 e 194**; a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **65, 66, 69 e 163**; a empresa **G. S. DE ALMEIDA** ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **01, 02, 03, 04, 09, 13, 14, 18, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 48, 49, 55, 56, 57, 58, 63, 70, 79, 80, 85, 89, 94, 100, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 118, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 147, 153, 155, 157, 159, 171, 173, 182, 183, 185, 186, 189 e 190**; e a empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** ficou CLASSIFICADA em primeiro lugar para os itens **07, 08, 15, 17, 20, 31, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 47, 50, 64, 82, 92, 102, 103, 116, 119, 142, 144, 150, 151, 152, 154, 156, 158, 172 e 178**. Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que:

6.1 Os itens **59, 67, 72, 88, 98, 121, 124, 127, 148, 149, 161, 165, 167, 187 e 191**, com menores preços registrados para a empresa **A. DOS S. FRANCA FERREIRA**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para os itens: **59**, cujo valor cotado foi de R\$ 51,82 (cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 50,70 (cinquenta reais e setenta centavos); **67**, cujo valor cotado foi de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos); **72**, cujo valor cotado foi de R\$ 4,91 (quatro reais e noventa e um centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos); **88**, cujo valor cotado foi de R\$ 10,89 (dez reais

e oitenta e nove centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos); **98**, cujo valor cotado foi de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos); **121**, cujo valor cotado foi de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos); **127**, cujo valor cotado foi de R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos); **148**, cujo valor cotado foi de R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos); **149**, cujo valor cotado foi de R\$ 20,63 (vinte reais e sessenta e três centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos); **161**, cujo valor cotado foi de R\$ 7,98 (sete reais e noventa e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); **165**, cujo valor cotado foi de R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos); **167**, cujo valor cotado foi de R\$ 32,78 (trinta e dois reais e setenta e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 32,53 (trinta e dois reais e cinquenta e três centavos); **191**, cujo valor cotado foi de R\$ 29,98 (vinte e nove reais e noventa e oito centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 23,72 (vinte e três reais e setenta e dois centavos); e não ofertou desconto para o item **124**, então foi perguntado para a empresa remanescente **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** sobre a possibilidade de desconto para este item, e a empresa ofertou desconto para o item **124**, cujo valor cotado foi de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais); porém mesmo com o desconto concedido pela empresa, o item ainda ficou muito acima do valor de referência, e como não havia empresas remanescentes, o item **124** foi cancelado; e não ofertou desconto para o item **187** e como não havia remanescentes, o item foi cancelado.

6.2 O item **65**, com menor preço registrado para a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para o item **65**, cujo valor cotado foi de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais); porém, mesmo com o desconto concedido pela empresa, o item ainda ficou muito acima do valor de referência, e como não havia empresas remanescentes, o item **65** foi cancelado.

6.3 Os itens **13, 18, 56, 57, 58, 106, 155, 157, 159 e 173**, com menores preços registrados para a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa não ofertou desconto para os itens **13** e **57**, e como não havia remanescentes, os itens foram cancelados; e ofertou desconto para os itens: **18**, cujo valor cotado foi de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 6,12 (seis reais e doze centavos); **56**, cujo valor cotado foi de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos); **58**, cujo valor cotado foi de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos); **106**, cujo valor cotado foi de R\$ 10,88 (dez reais e oitenta e oito centavos), e após

desconto, ficou no valor de R\$ 10,58 (dez reais e cinquenta e oito centavos); **155**, cujo valor cotado foi de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos); **157**, cujo valor cotado foi de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 40,41 (quarenta reais e quarenta e um centavos); **159**, cujo valor cotado foi de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos); **173**, cujo valor cotado foi de R\$ 4,56 (quatro reais e cinquenta e seis centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

6.4 Os itens **05, 16, 24, 27, 30, 36, 45, 71, 74, 77, 83, 97, 125, 126, 132, 146, 175 e 188**, com menores preços registrados para a empresa **A C S CATANHO** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para os itens: **05**, cujo valor cotado foi de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 8,38 (oito reais e trinta e oito centavos); **24**, cujo valor cotado foi de R\$ 24,83 (vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 22,67 (vinte e dois reais e sessenta e sete centavos); **30**, cujo valor cotado foi de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos); **45**, cujo valor cotado foi de R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 19,87 (dezenove reais e oitenta e sete centavos); **71**, cujo valor cotado foi de R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos); **74**, cujo valor cotado foi de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos); **83**, cujo valor cotado foi de R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 7,78 (sete reais e setenta e oito centavos); **97**, cujo valor cotado foi de R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 16,12 (dezesseis reais e doze centavos); **146**, cujo valor cotado foi de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 11,01 (onze reais e um centavo); **175**, cujo valor cotado foi de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos); **188**, cujo valor cotado foi de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos); não ofertou desconto para o item **16**, então a Comissão solicitou desconto às empresas remanescentes, e a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** ofertou desconto para o item **16**, cujo valor cotado foi de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); e não ofertou desconto para os itens **27, 36, 77, 125, 126 e 132**, e como não havia remanescentes os itens foram cancelados.

6.5 Os itens **20, 43, 154, 156 e 158**, com menores preços registrados para a empresa **SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa não respondeu à solicitação de desconto, o que demonstrou desinteresse da empresa na negociação dos preços, assim, a Comissão solicitou desconto dos itens **20, 43, 154, 156 e 158** às

empresas remanescentes, e a empresa **G. S. DE ALMEIDA – ME** ofertou desconto para os itens: **20**, cujo valor cotado foi de R\$ 27,46 (vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos); **154**, cujo valor cotado foi de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos); **156**, cujo valor cotado foi de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 39,44 (trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos); e **158**, cujo valor cotado foi de R\$ 46,32 (quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), e após desconto, ficou no valor de R\$ 39,04 (trinta e nove reais e quatro centavos). Quanto ao item **43**, como a empresa remanescente não ofertou desconto, o item foi **cancelado**.

7 Diante do exposto, segue o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras de cada item, com seus respectivos valores:

EMPRESA: A C S CATANHO							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	8,38	51	2,98	90	4,28	143	12,83
06	1,28	52	2,98	91	5,83	145	9,93
10	12,48	53	2,98	93	4,28	146	11,01
19	3,28	54	26,83	97	16,12	175	3,59
24	22,67	60	7,18	101	3,80	176	4,98
30	3,21	71	13,30	105	4,12	177	4,98
32	4,02	74	11,89	107	3,98	179	4,98
33	4,98	75	8,63	108	3,98	180	1,99
34	11,68	76	3,78	109	3,98	181	4,98
35	11,68	78	5,48	115	13,98	188	3,44
41	21,68	83	7,78	120	11,80		
45	19,87	84	2,48	140	12,83		
46	15,83	86	5,48	141	9,93		

EMPRESA: A. DOS S. FRANCA FERREIRA							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
11	1,94	87	1,98	127	4,21	165	11,60
12	6,36	88	10,70	128	97,21	166	79,99
59	50,70	95	9,96	129	5,29	167	32,53
61	3,96	96	4,98	130	18,98	174	21,43
62	2,21	98	4,49	148	16,60	184	7,48
67	9,55	99	3,04	149	13,70	191	23,72
68	2,18	117	1,98	160	39,98	192	6,84
72	3,86	121	6,85	161	7,25	193	14,93
73	4,28	122	1,68	162	7,98	194	4,23
81	3,48	123	3,46	164	69,98		

EMPRESA: AMPLAMAR COMERCIO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
66	38,00	69	79,17	163	27,50

EMPRESA: G. S. DE ALMEIDA							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	4,90	48	3,60	110	9,30	153	9,60
02	3,95	49	3,60	111	1,75	154	39,30
03	3,60	55	18,30	112	3,95	155	44,75
04	4,80	56	3,28	113	2,15	156	39,44
09	16,99	58	3,83	114	2,59	157	40,41
14	16,80	63	4,40	118	4,36	158	39,04
16	4,50	70	9,60	131	10,99	159	4,64
18	6,12	79	4,88	133	3,30	171	0,93
20	22,60	80	4,88	134	7,90	173	4,50
21	7,40	85	9,68	135	9,60	182	3,80
23	3,30	89	1,90	136	25,99	183	3,30
25	3,60	94	3,30	137	4,30	185	4,56
26	3,60	100	4,30	138	9,56	186	18,00
28	3,40	104	3,30	139	7,99	189	4,80
29	3,30	106	10,58	147	13,59	190	8,80

EMPRESA: SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	2,80	39	12,76	82	1,70	144	8,50
08	2,89	40	25,50	92	24,50	150	22,00
15	11,50	42	8,50	102	2,60	151	27,90
17	3,10	44	8,80	103	2,60	152	3,75
31	3,75	47	2,95	116	2,95	172	8,10
37	25,50	50	7,95	119	1,65	178	3,85
38	25,50	64	2,98	142	8,99		

7.1 Foram **cancelados** os itens: **13, 27, 36, 43, 57, 65, 77, 124, 125, 126, 132 e 187**, pois ficaram muito acima dos valores de referência; **22**, pois a única empresa que cotou o item não entregou amostra, ficando o item sem cotação; e **168, 169 e 170**, pois as empresas que cotaram estes itens foram inabilitadas, ficando os itens sem cotação.

7.2 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas habilitadas no certame que manifestem no prazo de até **01 (um) dia útil**, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados*

*realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem **12.1)** do edital.*

7.3 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** *(Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís-MA, 07 de maio de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL